

Processo nº 14.330-5/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.969, DE 29 DE MAIO DE 2018

Exige, em cartório de registro de imóveis, tabelionatos de notas e imobiliárias, afixação de cartaz sobre certidões e declaração relativas a imóveis

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo cartório de registro de imóveis, tabelionato de notas e imobiliária haverá cartaz com os seguintes dizeres: "ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL EXIJA AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, TRABALHISTAS E DE PROTESTO; E A DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO CONDOMINIAL".

Parágrafo único. O cartaz terá dimensões mínimas de 15cm X 30cm (quinze centímetros de altura por trinta centímetros de largura), será redigido em caracteres de fácil leitura e afixado em local visível ao público.

Art. 2°. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias;

 II – em caso de não atendimento, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3°. Os estabelecimentos atualmente existentes têm até 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei para se adequar ao ora disposto.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO

Rubne